



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI APROVADO N° 133/2016

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
CASAS DE SHOW RECOLHER O LIXO EM
FRENTE AS SUAS SEDES.**

Faço saber a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal, Eliene Nunes de Oliveira sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga todas as Casas de Show na Cidade de Itaituba a instalarem um container ou lixeira em frente as suas sedes para recolherem o lixo após seus eventos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento do lixo a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá obedecer o prazo de 24 horas após o término do evento.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei, acarretará no pagamento de um multa referente a 10 UFMs (Unidade Fiscal do Município) por dia.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 28 de SETEMBRO DE 2016.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente